



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 42.382

RELATORA: Girlaine Figueiró Oliveira

PARECER Nº 45/2020

APROVADO EM 29.01.2020

Credenciamento da entidade Gilmar Martins de Paiva – ME e autorização de funcionamento do Colégio Técnico ENDEX com os cursos Técnico em Enfermagem, Técnico em Estética e Técnico em Análises Clínicas a serem ministrados, de forma concomitante e subsequente ao Ensino Médio, no município de Pouso Alegre.

1. Histórico

Por meio do Ofício nº 740/2019, de 19 de dezembro de 2019, aqui recebido no dia imediato, a Sra. Diretora da Superintendência de Organização Escolar e Informações Educacionais da SEE encaminha, à consideração deste Conselho, a matéria acima enunciada que, após os trâmites habituais na Casa e o estudo prévio da Superintendência Técnica, veio a esta Câmara do Ensino Médio, para relato.

2. Mérito

Versa a matéria sobre credenciamento da entidade Gilmar Martins de Paiva – ME e autorização de funcionamento do Colégio Técnico ENDEX com os cursos Técnico em Enfermagem, Técnico em Estética e Técnico em Análises Clínicas de forma concomitante e subsequente ao Ensino Médio, a se instalar na Rua Pedro Caldas Rebello, nº 205/1, Bairro Santa Dorotéia, no município de Pouso Alegre.

Cabe esclarecer, de pronto, que, muito embora o pedido formulado pela instituição interessada e o Relatório do Serviço de Inspeção da SRE de Pouso Alegre tenham se referido ao credenciamento da entidade ENDEX – Escola de Negócios e Desenvolvimento de Excelência (nome fantasia), as peças de instrução da matéria – Registro na JUCEMG, Atestados de Antecedentes e Atestado de Idoneidade Moral e Financeira expedido por Casa Bancária, dizem respeito à firma individual Gilmar Martins de Paiva – ME como sendo a mantenedora, forma pela qual será aqui tratada.

2.1. Do credenciamento da entidade Gilmar Martins de Paiva – ME

A firma empresária individual em tela, Gilmar Martins de Paiva – ME, com certidão de registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31111387804, em 29.7.2015, e inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 22.952.940/0001-13, na mesma data, apresenta, como atividade econômica principal, a educação superior, pós-graduação e extensão, e, como atividade econômica secundária, entre outras, a educação profissional de nível técnico.

Como prova de idoneidade moral do proprietário, exhibe, o processo, Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal, emitida em 25.10.2019, de que não consta, até aquela data, decisão judicial condenatória com trânsito em julgado em nome de Gilmar Martins de Paiva, bem como atestado de antecedentes do Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

O SICOOB CREDIVASS – Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sul de Minas Ltda, Agência Pouso Alegre, na pessoa do Gerente da Agência, Fabiano Gondim Nogueira, atesta que o solicitante, associado, não apresenta qualquer restrição de natureza cadastral junto àquela cooperativa, sendo considerado financeiramente idôneo.

2.2. Da autorização de funcionamento do estabelecimento Colégio Técnico ENDEX com os cursos Técnico em Enfermagem, Técnico em Estética e Técnico em Análises Clínicas

A solicitação, subscrita pelo representante da entidade mantenedora, apresenta-se organizada com as peças de instrução recomendadas, para o caso, pela Resolução CEE nº 449/2002, “MG” de 24.10.2002, das quais se pode extrair o que se segue.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, a identificarem a organização administrativa, pedagógica e disciplinar do novo Estabelecimento de Ensino, vêm acompanhados das matrizes curriculares dos cursos postulados, dos respectivos planos de curso e termos de convênio para estágio dos alunos.

O modelário da documentação, a ser adotada na escrituração escolar, vem apensado ao processo, seguido dos quadros indicativos dos tutores, corpo docente do curso, técnico e administrativo da escola, que menciona os respectivos registros e autorizações para lecionar, dirigir e secretariar.

Exibe, o processo, por meio de listagens descritivas, instalações, equipamentos e acervo bibliográfico destinados ao curso.

A existência de infraestrutura adequada é condizente com a recomendada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos para a oferta do cursos pretendidos – laboratórios, equipamentos necessários e específicos, biblioteca com acervo bibliográfico com títulos e publicações atualizados, vem atestada pelos profissionais Raul de Paiva Santos – COREN 359.677, Doutor em Enfermagem, Camila Coutinho da Silva – RG 12697714, Pós-Graduada em Cosmetologia Estética, e Samuel Remotto Alves Ferreira – RG 28.946.622-2, Mestre em Análises Clínicas.

A prova de salubridade, segurança e localização do prédio escolar se faz por Atestados assinados por Daniel de Andrade Teixeira – CREA MG 2014110312, Engenheiro de Segurança do Trabalho, e Francisco Ernesto Barbosa Filho – CRM 9864, Médico, de que o imóvel onde funcionará o Colégio Técnico ENDEX apresenta condições satisfatórias de segurança e habitabilidade.

A utilização do prédio escolar se faz por Contrato de Locação Comercial entre José Ulisses Chiste Ferreira, como locador, e Gilmar Martins de Paiva, como locatário, do imóvel localizado na Rua Pedro Caldas Rebello, nº 205/1, Bairro Santa Dorotéia, em Pouso Alegre, com área edificada de 311,82 m², pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, de 01.3.2019 a 01.3.2029. Planta baixa do imóvel locado, com a destinação das dependências, vem assinada por José Marcelo Dias – CREA 67832/D.

Instrui, o processo, relatório resultante da visita procedida *in loco*, pelo serviço de inspeção da Superintendência Regional de Ensino de Pouso Alegre, datado de 21.11.2019, assinado pelos inspetores escolares Jonas Celestino Mateus Vitorio e Flávio de Oliveira Silva, asseverado pela Superintendente do Órgão Regional, Clícia Maria Beraldo Nadalini Hart, que concluem favoravelmente ao credenciamento da entidade Gilmar Martins de Paiva – ME e autorização de funcionamento da Escola Técnica ENDEX com os cursos Técnico em Enfermagem, Técnico em Estética e Técnico em Análises Clínicas, após coleta de dados no que se refere a



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

aspectos legais, pedagógicos e administrativos, e verificação das condições satisfatórias encontradas para o início de funcionamento.

2.3. Da aprovação dos Planos de Curso

Os Planos de Curso encontram-se em condições de aprovação, de vez que se apresentam estruturados nos moldes do Art.11 da Resolução CEE nº 458/2013, publicada no MG de 08.01.2014, que estabelece normas complementares e operacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais.

O curso Técnico em Enfermagem, integrante do Eixo “Ambiente e Saúde” do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, será desenvolvido de forma concomitante e subsequente ao ensino médio, em 4 (dois) módulos, 1200:00 horas totais de formação teórico-prática, além de 600 horas de estágio supervisionado. O curso Técnico em Estética, também do Eixo “Ambiente e Saúde”, do dito Catálogo, com oferta concomitante e subsequente ao ensino médio, encontra-se organizado, igualmente, em 04 módulos, sem ensejar estágio supervisionado. O curso Técnico em Análises Clínicas segue os mesmos indicadores do Técnico em Estética.

O diploma de Técnico será expedido ao aluno que concluir a carga horária total de formação teórico-prática prevista, cumprir, integralmente (100%), a carga horária de estágio, quando previsto, e comprovar a conclusão do ensino médio.

Os Planos de Curso devem ser encaminhados à SRE competente, para “conhecimento e arquivo”.

O número do presente parecer e sua data de publicação, no “Minas Gerais”, passam a identificar o curso em questão, de forma a garantir a validade nacional dos diplomas dos concluintes, nos termos do Art. 38 da Resolução CNE/CEB nº 06/2012, de 21.9.2012, repassados ao Art. 28 da Resolução CEE nº 458/2013, de 08.01.2014.

Após a publicação da portaria autorizativa de funcionamento, o curso e respectivas matrículas deverão ter cadastro, no SISTEC/MEC. Recomenda-se, à Instituição, a manutenção, sempre atualizada, dos dados de matrículas dos cursos mantidos.

3. Conclusão

Considerando que os processos se encontram devidamente instruídos, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, da entidade Gilmar Martins de Paiva – ME, e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Colégio Técnico ENDEX com os cursos Técnico em Enfermagem, Técnico em Estética e Técnico em Análises Clínicas, a serem ministrados, de forma concomitante e subsequente ao Ensino Médio, no município de Pouso Alegre, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Ficam aprovados os respectivos Planos de Curso.

O reconhecimento dos cursos deve ser requerido, pelo representante da entidade mantenedora, ao Titular da Pasta da Educação, entre 120 e 60 dias antes do término da validade da autorização de funcionamento.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2020.

a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

/vlco.